

2.2 - aplicar às saídas de medicamentos e demais mercadorias de que trata o artigo 1º da Portaria CAT 116/2017:

- a) o regime normal de tributação, a partir do início de produção dos efeitos deste Credenciamento, nos termos do § 2º do artigo 6º da Portaria CAT 116/2017;
- b) as normas comuns da legislação, a partir do início da cessação dos efeitos deste Credenciamento, nos termos do item 1 do § 6º do artigo 7º da mesma Portaria.

3 - Em se tratando de encerramento dos efeitos deste Credenciamento, o disposto no item 2 e seus subitens:

3.1 - aplica-se, também, no que couber, na hipótese de a saída da mercadoria do estabelecimento remetente ter ocorrido até último dia do mês anterior ao início da cessação dos efeitos deste Credenciamento e o seu recebimento ter se efetivado após essa data.

3.2 - não se aplica na hipótese de a mercadoria ter sido recebida já com a retenção antecipada do imposto por substituição tributária.

4 - O estabelecimento optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14-12-2006, relativamente ao estoque existente no final do último dia do mês anterior ao início da produção dos efeitos deste Credenciamento, de medicamentos e demais mercadorias de que trata o artigo 1º da Portaria CAT 116/2017, em relação à qual tenha havido retenção antecipada de ICMS, deverá adotar os seguintes procedimentos:

4.1 - elaborar relatório contendo as seguintes informações para cada mercadoria:

- a) a descrição, NCM e quantidade da mercadoria;
- b) o valor total da mercadoria, considerando-se os dados indicados nos documentos fiscais relativos às entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque;
- c) o valor total do ICMS retido que será objeto de compensação, apurado com base nos dados indicados nos mesmos documentos fiscais referidos no item 31. "b" observando-se o seguinte:
 - i - na hipótese de a mercadoria ter sido adquirida diretamente do contribuinte substituto tributário, o valor do ICMS a ser compensado corresponderá integralmente ao valor do imposto retido;
 - ii - na hipótese de a mercadoria ter sido adquirida de contribuinte substituído sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, o valor do ICMS a ser compensado será obtido mediante a fórmula " $C = (B \times Af) - (P \times As)$ ", onde:
 - "C" = valor do ICMS a ser compensado.
 - "B" = valor da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto relativo à substituição tributária.
 - "Af" = alíquota correspondente à carga tributária incidente na saída interna da mercadoria a consumidor final.
 - "P" = valor da operação própria do contribuinte substituído fornecedor da mercadoria.
 - "As" = alíquota correspondente à carga tributária que seria atribuída à operação própria do substituído fornecedor da mercadoria, caso não houvesse a substituição tributária.
 - se o valor de " $(P \times As)$ " for maior ou igual ao valor de " $(B \times Af)$ ", não haverá ICMS a ser compensado.
 - iii - na hipótese de a mercadoria ter sido adquirida de contribuinte substituído sujeito ao regime de tributação do Simples Nacional, o valor do ICMS a ser compensado será obtido mediante a fórmula " $C = R - S$ ", onde:
 - "C" = valor do ICMS a ser compensado.
 - "R" = valor do imposto retido por substituição tributária.
 - "S" = valor do imposto que seria atribuído à operação própria do contribuinte substituído fornecedor da mercadoria, caso não houvesse a substituição tributária.
 - se o valor de "S" for maior ou igual ao valor de "R", não haverá ICMS a ser compensado.
- d) identificação dos documentos fiscais utilizados para a obtenção das informações referidas nos itens 4.1 "b" e 4.1 "c", indicando-se o número e a data de emissão de cada documento fiscal e sua respectiva chave de acesso, quando tratar-se de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), bem como o nome empresarial e inscrição estadual e no CNPJ do emitente.

4.2 - manter o relatório de que trata o item 4.1 em arquivo digital, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado.

4.3 - efetuar a escrituração do livro Registro de Inventário, utilizando-se dos dados do relatório de que trata o item 4.1.

4.4 - aplicar, às saídas da mercadoria referida no item 4.1 "a", que ocorrerem a partir do início da produção dos efeitos deste Credenciamento, o regime de tributação na forma do Simples Nacional (saída sem substituição tributária).

4.5 - compensar o valor do ICMS retido, apurado nos termos do item 4.5 "c", com o ICMS devido na forma do Simples Nacional, no mês de referência de início da produção de efeitos deste Credenciamento utilizando-se, excepcionalmente, do preenchimento do campo "redução da base de cálculo" do Prog. a Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

4.6 - se o valor do ICMS retido for superior ao valor do ICMS a ser pago no mês de referência de início da produção de efeitos deste Credenciamento, o saldo de ICMS retido poderá ser compensado nos meses de referência seguintes, até a sua completa eliminação.

4.7 - acrescentar, ao relatório referido no item 4.1, a indicação dos valores compensados na forma dos itens 4.5 e 4.6.

5 - O estabelecimento optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14-12-2006, relativamente ao estoque existente no final do dia imediatamente anterior à cessação dos efeitos deste Credenciamento, de medicamentos e demais mercadorias de que trata o artigo 1º da Portaria CAT 116/2017, deverá:

5.1 - elaborar relatório contendo as seguintes informações para cada mercadoria:

- a) a descrição, NCM e quantidade da mercadoria;
- b) o valor da base de cálculo do imposto a ser recolhido, considerando-se, para a determinação da referida base, o valor das entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque;
- c) o Índice de Valor Adicionado - IVA-ST previsto na legislação que trata da substituição tributária relativa à mercadoria;
- d) a alíquota correspondente à carga tributária incidente na saída interna da mercadoria a consumidor final;
- e) o valor do imposto a recolher, que será calculado mediante a seguinte fórmula: $\text{Imposto a recolher} = (\text{base de cálculo referida no item 5.1 "b"}) \times (\text{IVA-ST referido no item 5.1 "c"}) \times (\text{alíquota referida no item 5.1 "d"})$;
- f) identificação dos documentos fiscais utilizados para a obtenção das informações referidas no item 5.1 "b", indicando-se o número e a data de emissão de cada documento fiscal e sua respectiva chave de acesso, quando tratar-se de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), bem como o nome empresarial e inscrição estadual e no CNPJ do emitente.

5.2 - manter o relatório de que trata o item 5.1 em arquivo digital, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado.

5.3 - efetuar a escrituração do livro Registro de Inventário, utilizando-se dos dados do relatório de que trata o item 5.1.

5.6 – recolher o valor do imposto apurado nos termos do item 5.1 “e” por meio de guia de recolhimentos especiais, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

6 - O disposto no item 4 e seus subitens:

6.1 - aplica-se, também, no que couber, na hipótese de a saída da mercadoria do estabelecimento remetente ter ocorrido até o dia imediatamente anterior à cessação dos efeitos deste Credenciamento e o seu recebimento ter se efetivado após essa data.

6.2 - não se aplica na hipótese de a mercadoria ter sido recebida já com a retenção antecipada do imposto por substituição tributária.

7. O Regime Especial permaneceu vigente após 31 de Março de 2018, observando-se os procedimentos previstos no despacho anterior e assim vigorando até o último dia do mês da ciência da notificação deste despacho.

VITOR MANUEL DOS SANTOS ALVES JUNIOR
Diretor Executivo

Domicílio Eletrônico do Contribuinte

420



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA EXECUTIVA ADM. TRIBUTARIA-DEAT

43
R

São Paulo, 1 de abril de 2019

À

GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 09.460.388/0001-88

IE: 204.221.936.119

Endereço: AVENIDA 23, 1187 TERREO; - CENTRO - 14.780-320 BARRETOS/SP

email: VENDAS@GLTDISTRIBUIDORA.COM.BR

Assunto: Regime Especial

Complemento do Assunto: Notificação de Regime Especial

Notificação nº IC/N/PAD/000013229/2019

Número do RE: 023555/2017

Número do Pedido: 036689/2019

Fica o interessado notificado de que o pedido de alteração de razão social vinculada ao Regime Especial nº 023555/17 foi deferido.

BRUNO FLAVIO ZANATTA BECHARA
Identidade Funcional: 174026

Cientificação Eletrônica do Contribuinte:

CPF: 062.651.818-07

Data: 09/04/2019 às 10h18min

44
4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.460.388/0001-88
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/03/2008

NOME EMPRESARIAL
GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GLT DISTRIBUIDORA CIRURGICA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV 23

NÚMERO
1187

COMPLEMENTO
TERREO;

CEP
14.780-320

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BARRETOS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VENDAS@GLTDISTRIBUIDORA.COM.BR

TELEFONE
(17) 3324-1275/ (17) 3043-6200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/03/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/01/2020** às **14:02:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

LS

46
B

		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.460.388/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2008
NOME EMPRESARIAL GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV 23	NÚMERO 1187	COMPLEMENTO TERREO;
CEP 14.780-320	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRETOS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VENDAS@GLTDISTRIBUIDORA.COM.BR		TELEFONE (17) 3324-1275/ (17) 3043-6200
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/01/2020** às **14:02:05** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Barretos

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTES DOCUMENTOS:

PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
2010678.2019-52	19/07/2019 14:07:59	24/07/2019 00:00:00	18/07/2020 00:00:00

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ

09.460.388/0001-88

NATUREZA JURÍDICA

230-5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Avenida 23, 1187 Centro , Barretos - SP CEP 14780320

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

464.60m²

ÁREA DO IMÓVEL

464.60m²

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

4511-1/02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS

4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA

4649-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

4649-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

DADOS DA EMPRESA

4754-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA

4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL****DATA DE EMISSÃO:** 19/07/2019**TIPO DO IMÓVEL:** Imóvel Urbano: 523019011001**RESTRICÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**

- » A Prefeitura poderá, a qualquer momento notificar, o interessado a comprovar as condições supramencionadas, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Horário de funcionamento permitido para comércio, de segunda a sexta feira das 8h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas) e aos sábados das 8h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas), nos termos da Lei nº 2.109/1987.
- » O endereço informado deve ser utilizado exclusivamente para exercício de atividade(s) auxiliar(es), se selecionada(s), ou como ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

LICENCIAMENTO INTEGRADO**Secretaria de Estado da Saúde /Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
CERTIFICADO DE DISPENSA	INEXISTENTE	19/07/2019	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local:
- » 4511-1/02-001 - Automóvel, caminhonetes (camionetas, camionetes) e utilitários usados; comércio varejista
- » 4644-3/01-002 - Distribuidora de medicamentos de uso humano; comércio atacadista de
- » 4644-3/01-003 - Distribuidora de remédios de uso humano; comércio atacadista de
- » 4644-3/01-006 - Medicamentos para uso humano; comércio atacadista de
- » 4644-3/01-007 - Produtos farmacêuticos de uso humano; comércio atacadista de
- » 4644-3/01-009 - Remédios para uso humano; comércio atacadista de
- » 4644-3/01-010 - Soro; comércio atacadista de
- » 4644-3/01-011 - Vacinas para uso humano; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-006 - Instrumentos cirúrgicos; comércio atacadista de

- » 4645-1/01-008 - Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-009 - Instrumentos médico-cirúrgicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-010 - Instrumentos odontológicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-012 - Kits diagnostico para exames; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-013 - Kits para exames de laboratório; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-017 - Material cirúrgico; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-018 - Material hospitalar; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-019 - Material medico; comércio atacadista de
- » 4646-0/01-001 - Artigos de perfumaria; comércio atacadista de
- » 4646-0/01-007 - Cosméticos; comércio atacadista de
- » 4646-0/01-012 - Perfumes; comércio atacadista de
- » 4646-0/01-013 - Produtos de perfumaria; comércio atacadista de
- » 4646-0/01-014 - Produtos, artigos de beleza; comércio atacadista de
- » 4647-8/01-001 - Artefatos de papel; comércio atacadista de
- » 4647-8/01-002 - Artigos de escritório; comércio atacadista de
- » 4647-8/01-003 - Artigos de papelaria; comércio atacadista de
- » 4649-4/01-010 - Máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e domestico; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-001 - Artigos de colchoaria; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-002 - Colchão de qualquer material; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-003 - Estofados (exceto para automóveis), sofás e poltronas; comércio atacadista de
- » 4649-4/04-004 - Moveis em geral, de qualquer material; comércio atacadista de
- » 4649-4/08-009 - Saneante domissanitário; comércio atacadista de
- » 4729-6/99-015 - Mel; comércio varejista
- » 4729-6/99-021 - Produtos alimentícios em geral; comércio varejista
- » 4754-7/01-007 - Moveis novos para escritório; comércio varejista
- » 4754-7/02-001 - Artigos de colchoaria; comércio varejista
- » 4757-1/00-004 - Peças e acessórios para aparelhos eletrônicos; comércio varejista
- » 4761-0/03-001 - Artigos de escritório; comércio varejista
- » 4761-0/03-002 - Artigos de papelaria; comércio varejista
- » 4772-5/00-001 - Absorvente higiênico intimo; comércio varejista
- » 4772-5/00-002 - Artigos de higiene pessoal; comércio varejista
- » 4772-5/00-003 - Artigos de perfumaria; comércio varejista
- » 4772-5/00-013 - Perfumaria; comércio varejista
- » 4772-5/00-014 - Perfumes, essências; comércio varejista
- » 4772-5/00-016 - Produtos de beleza e higiene pessoal; comércio varejista
- » 4772-5/00-017 - Produtos de higiene pessoal; comércio varejista
- » 4773-3/00-002 - Aparelhos auditivos; comércio varejista
- » 4773-3/00-003 - Aparelhos ortopédicos; comércio varejista
- » 4773-3/00-005 - Artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista

49
R

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

» 4511-1/01-005 - AUTOMÓVEL, CAMINHONETES (CAMIONETAS, CAMIONETES) E UTILITÁRIOS NOVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE

» 4773-3/00-020 - CALÇADOS ORTOPÉDICOS PRONTOS; COMÉRCIO VAREJISTA

SO
A

» Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo?

- Trabalho manual não industrializado;
- Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica;
- A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família;
- A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI;
- Não realiza produção em série ou em escala;
- Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas;
- Utiliza matéria prima oriunda da região;

» Resposta: Não

» Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?

» Resposta: Não

» Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comercio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)

» Resposta: Sim

Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).

» Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB:

1. Corte de árvores nativas isoladas;
2. Supressão de vegetação nativa;
3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos);
5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DA CETESB:

» A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas no pedido está dispensada da necessidade de obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver de nova solicitação.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO

NÚMERO DE LICENÇA

VALIDADE

27/07/2018

CLCB 0000377731

27/07/2021

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

MUNICÍPIO DE BARRETOS**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO

NÚMERO DE LICENÇA

VALIDADE

CNAE

MUNICÍPIO DE BARRETOS

05/07/2019	350550001-464-000037-1-9	18/07/2020	4645-1/01
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
05/07/2019	350550001-464-000047-1-5	18/07/2020	4646-0/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO		CNAE
19/07/2019			4789-0/05

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
05/07/2019	350550001-464-000038-1-6	18/07/2020	4644-3/01
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
19/07/2019	3830462	19/07/2020	4773-3/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas. Declaro ainda estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de vigilância sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

» Declaro estar ciente de que este estabelecimento está sujeito à inspeção pelo órgão de vigilância sanitária e aplicação de sanções previstas na legislação vigente, entre elas o cancelamento desta licença.

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
05/07/2019	350550001-464-000048-1-2	18/07/2020	4649-4/08
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO		CNAE
19/07/2019			4772-5/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
19/07/2019		4649-4/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
19/07/2019		4649-4/04

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
19/07/2019		4511-1/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
---------------------	-------------------------	-------------

MUNICÍPIO DE BARRETOS

19/07/2019

4647-8/01

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO**PROTOCOLO ISENTO****CNAE**

19/07/2019

4757-1/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO**PROTOCOLO ISENTO****CNAE**

19/07/2019

4761-0/03

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO**PROTOCOLO ISENTO****CNAE**

/07/2019

4754-7/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO**PROTOCOLO ISENTO****CNAE**

19/07/2019

4754-7/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO**PROTOCOLO ISENTO****CNAE**

19/07/2019

4511-1/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA**DATA EMISSÃO****NÚMERO DE LICENÇA****VALIDADE**

24/07/2019

2010678201952

24/07/2020

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que ao utilizar panfletos publicitários, é obrigatório imprimir no rodapé de suas propagandas gráficas, com caracteres legíveis, os dizeres: "NÃO JOGUE LIXO NO CHÃO, USE O LIXO. MATENHA A CIDADE LIMPA", nos termos do § 3º do artigo 21 da Lei 2.109/1987.

» Declaro estar ciente de que no exercício da atividade quanto a utilização de madeiras, devo comprovar a utilização exclusiva de madeira legalizada e de origem comprovada, com documentação hábil, a ser anexada ao respectivo processo, nos termos do artigo 16 da Lei nº 116/2009.

» Declaro estar ciente de que deverei afixar o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) em local visível do estabelecimento e o exibirá a autoridade sempre que esta o exigir, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 55.660/2010.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária**DATA EMISSÃO****PROTOCOLO ISENTO****CNAE**

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

19/07/2019

4757-1/00

53

DATA EMISSÃO**PROTOCOLO ISENTO****CNAE**

19/07/2019

4511-1/01 4511-1/02

4644-3/01 4645-1/01

4646-0/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

540

Reg Nº: 51871

Nome do Estabelecimento:

GLT DIST CIRURGICA

CNPJ:

09460388000188

Razão Social:

GLT DIST HOSP EIRELI

Endereço:

AV VINTE E TRES 1187 CENTRO

Município:

BARRETOS - SP

Ramo de Atividade:

DIST MEDICAMENTOS

Horário de Funcionamento do Estabelecimento:

Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 07:30h às 18:00

Responsável Técnico Titular

Dra. LIVIA DORIGAN DOS SANTOS PACHECO

FARMACÊUTICO

CRF:

42121

Horário de Assistência:

Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 07:30h às 18:00

(Intervalo Das 12:00h às 13:45h)

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos.

Esta Certidão terá validade até 10 DE MARÇO DE 2021, exceto se sofrer qualquer alteração de dados quando perderá a validade.

SÃO PAULO, 10 DE MARÇO DE 2020



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaيرا@gmail.com



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



**JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS
TRIPLA A SEREM UTILIZADAS NA PREVENÇÃO AO COVID 19, COM
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24 DA LEI 8666/83,
INCISO IV, ARTIGO 4, DA LEI 13.979 DE 06/02/2020 E DECRETO
MUNICIPAL 5623/2020.**

Considerando a Solicitação de Materiais número 2607/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, assinada pelo secretário de Saúde do Município de Guaíra SP, Senhor Jorge Uatanabi do Prado, emitida em 04/05/2020, e por determinação do Sr. Prefeito Municipal, necessário se faz a aquisição de Mascaras Descartaveis que Serão Utilizados na Prevenção ao COVID 19

A aquisição dos materiais será feita através da empresa:

- GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 09.460.388/0001-88,

A administração pública municipal, com base também no respectivo Visto do Prefeito, resolveu fazer a aquisição com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 24 da Lei 8666/83, Art. 4, da Lei 13.979 de 06/02/2020 e Decreto nº 5623/2020.

Guaíra, 06 de Maio de 2020.

Fernando dos Santos
Diretor Depto. de Compras



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaيرا@gmail.com



PROCESSO 097/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2020
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS TRIPLA A SEREM UTILIZADOS NA PREVENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID 19, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8666/93, LEI FEDERAL 13.979 DE 06/02/2020 E DECRETO MUNICIPAL 5623/2020.

Cuida-se da presente da aquisição de Mascaras Descartáveis a serem utilizados pelo Departamento de Saúde, a fim de prevenir a proliferação do COVID 19 no município.

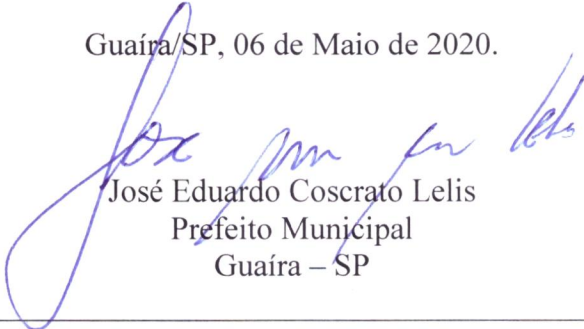
RATIFICO a aquisição do material mediante Dispensa e delibero a contratação da empresa:

- GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 09.460.388/0001-88, no valor de R\$ 55.800,00, por Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93 e suas alterações, no Artigo 4 da Lei 13.979 de 06/02/2020 e no Decreto Municipal 5623/2020, conforme documentação anexa ao Processo nº 97/2020, Dispensa de Licitação 40/2020.

Assim deliberei, acolhendo, Justificativa do Diretor de Compras, que fica integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 06 de Maio de 2020.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal
Guaíra – SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaيرا@gmail.com



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

52

Dispensa de Licitação nº 40/2020.

Vistos

O Secretário de Saúde do Município de Guaíra SP, Senhor Jorge Uatanabi do Prado, enviou Solicitação de Materiais nº 2607/2020, datada de 04/05/2020, e por determinação do Sr. Prefeito Municipal, necessário se faz a aquisição de Mascaras Descartáveis Tripla com Elástico destinadas à Prevenção da Pandemia provocada pelo COVID 19.

Após pesquisa de preços de mercado, levando-se em consideração a declaração de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, o fato das empresas estarem trabalhando com diminuição de seu contingente a fim de evitar aglomerações e da grande procura destes itens pela população em geral, fatos que contribuem para a escassez dos mesmos, opinamos pela contratação das empresas:

- GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,

por Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93, Lei 13.979 de 06/02/2020 e Decreto 5623/2020.

O Departamento de Compras às fls. ____ justificou a contratação com Dispensa de Licitação.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a solicitação de nº 2607/2020, com Materiais de EPI a serem utilizados na prevenção do COVID 19, da Secretária de Saúde do Município, O Art. 24, IV da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da

1



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaيرا@gmail.com



58

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

O Artigo 4 da Lei 13.979, de 06/02/2020, especifica:

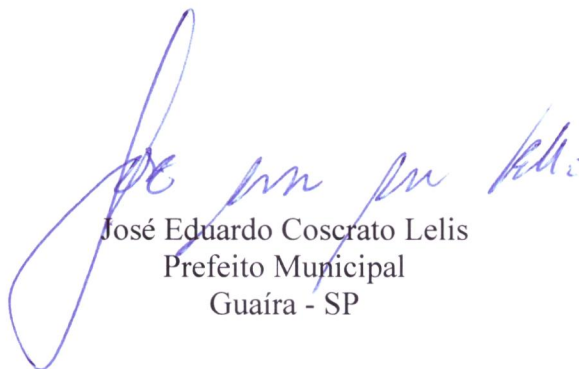
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade das contratadas apresentarem demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Secretario de Saúde do Município de Guaíra SP, Senhor Jorge Uatanabi do Prado, e o faço para AUTORIZAR, através de Dispensa de Licitação, a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI COM A FINALIDADE DE PREVENIR A PROPAGAÇÃO DO COVID 19.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 06 de Maio de 2020.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal
Guaíra - SP